



SINDARQ

SINDICATO DOS
ARQUITETOS E
URBANISTAS DE MS

REGIMENTO INTERNO

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

DO MATO GROSSO DO SUL

(SINDARQ - MS)

Artigo 1º. O presente Regimento Interno do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade estabelecer as normas que regerão a administração do Sindicato, bem como, as regras de funcionamento de suas atividades, de acordo com a legislação em vigor, e a Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2º. Quando as justificativas de faltas não sejam aceitas pela Presidência, a questão será remetida para a apreciação do Conselho Executivo de entidade, a qual deliberará sobre a abertura do processo administrativo na forma prevista no art. 18 e seguintes do Estatuto Social do Sindicato.

Artigo 3º. A consequente perda dos mandatos dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será prorrogada em assembleia ordinária convocada para o mês de maio de 2013, nos termos do art. 27 do presente Regimento Interno.

Artigo 4º. A Presidência Executiva do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas de Mato Grosso do Sul, é exercida pelo(a) Presidente(a) eleito(a) em assembleia ordinária convocada para o mês de maio de 2013, nos termos do art. 27 do presente Regimento Interno.

Alcides

Souza

Capítulo I



INTRODUÇÃO

Artigo 1. O presente Regimento, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 4 e 22, II, ambos do Estatuto Social, tem por finalidade regulamentar a organização e funcionamento interno do sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Mato Grosso do Sul, também denominado pela sigla SINDARQ-MS.

Parágrafo único. Os filiados do SINDARQ-MS, membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal, das Delegacias Sindicais, os Representantes Sindicais e os funcionários devem observar e cumprir o disposto no presente Regimento, conforme previsto no Estatuto Social do SINDARQ-MS.

Capítulo II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 2. A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, na data prevista no planejamento do Sindicato, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria dos membros efetivos da diretoria executiva, cabendo a cada membro da diretoria executiva, em exercício, assegurar sua presença em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser de forma online, presencial ou mista.

§ 1º. Não havendo possibilidade de participar das reuniões, o membro da diretoria executiva deverá comunicar à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a reunião.

§ 2º. Considerar-se-á como abandono de mandato, quando o membro componente da Diretoria Executiva faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer de cada ano, bem como, deixar de cumprir as tarefas que lhe forem designadas sem justificativa pertinente devidamente comprovada e aceita pela Presidência.

§ 3º. Caso as justificativas de faltas não sejam aceitas pela Presidência, a questão será remetida para a apreciação da Diretoria Executiva da entidade, a qual deliberará sobre abertura de processo administrativo na forma prevista no art. 18 e seguintes do Estatuto Social do Sindicato.

§ 4º. A consequente perda dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida em assembleia geral, com a participação de no mínimo de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação, de acordo com as quantidades de membros presentes, conforme o art. 29 e seguintes Estatuto Social do Sindicato.

Artigo 3. A Diretoria Executiva poderá fazer reuniões ampliadas, convocando com a



antecedência mínima de 05 (cinco) dias o Vice-Presidente, os membros efetivos e um Diretor de cada Regional para dela participarem com direito a voz e voto, podendo ser de forma online, presencial ou mista.

Artigo 4. O quorum mínimo para abertura de reunião da Diretoria Executiva será de mais da metade dos seus membros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes à votação.

Artigo 5. As reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Regional serão obrigatoriamente registradas em atas sequenciais, aprovadas e assinadas por todos os participantes ao final de cada reunião e documentadas em livro próprio, podendo as atas das reuniões que possuem caráter deliberativo ser registradas em cartório se a deliberação assim for necessária, sendo admitidas cópias da tela do computador para confirmação de presença no caso das reuniões online.

Parágrafo único. As deliberações com caráter normativo, expedidas em forma de resolução, serão devidamente publicadas no mural e no sítio do sindicato para conhecimento de todos por ela abrangidos.

Artigo 6. Nas reuniões da Diretoria Executiva encerrada a discussão de um ponto da pauta se procederá à votação respectiva.

Parágrafo único. O Diretor cujo voto for vencido poderá fazer constar em ata a declaração de seu voto, contendo as razões da divergência.

Artigo 7. As decisões tomadas pela Diretoria Executiva poderão ser formatadas em regulamento, instrução normativa, regimento interno ou norma administrativa, hipótese em que se designará relator ou comissão, dentre os diretores, para elaboração do documento, nos termos do decidido, para fins de publicação e divulgação.

Artigo 8. O descumprimento de decisão da Diretoria Executiva sujeitará ao infrator à abertura automática de sindicância administrativa composta obrigatoriamente por 03 (três) membros do sindicato, nomeados pelo o Presidente do SINDARQ-MS.

Parágrafo único. Após a sindicância, apurada a responsabilidade, e não sendo o caso de arquivamento, será promovido o competente processo administrativo para a responsabilização e penalidade do infrator.

Artigo 9. A Diretoria Executiva do SINDARQ-MS poderá criar assessorias e coordenações, constituídas de filiados ou não, para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas especiais, sendo que, as atribuições, funcionamento e estrutura serão descritas na própria portaria de criação da assessoria ou coordenadoria.

Artigo 10. O Presidente poderá nomear membros da categoria para desempenhar a função de delegado sindical, considerando os aspectos geográficos e densidade demográfica, de mobilização da categoria e número de trabalhadores na base, nos quais não existam diretorias regionais.

Artigo 11. Os diretores regionais, delegados sindicais, coordenadores e assessores cumprirão



os planos de ação, estratégias e orientações da Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas atividades, obedecendo rigorosamente ao presente regimento e ao estatuto da entidade, sob pena de punição disciplinar ou destituição do cargo.

Artigo 12. Ficam os Membros da Diretoria Executiva do SINDARQ-MS, os diretores regionais e coordenadores obrigados a apresentarem a cada semestre, com data pré-estabelecida no começo de cada ano, relatório de todas as ações executadas por suas respectivas pastas relativas ao mês anterior, especialmente aquelas previstas no plano de ação do sindicato.

Artigo 13. A Diretoria Executiva do SINDARQ-MS será composta dos seguintes membros, eleitos pelo voto secreto, direto e universal:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Geral e de relações de trabalho;
- IV) Secretário de Administração, Finanças e convênios;
- V) Secretário de Políticas públicas, formação sindical e Relações Institucionais;
- VI) Secretário de Promoção a Educação e Cultura;
- VII) Secretário de Divulgação e Comunicação;
- VIII) Secretário de Assessoria Técnica para interesse Social e ATHIS e Inserção Profissional.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme composição inscrita e eleita nos termos do Regimento Interno e normas Eleitorais.

§ 2º Diretorias regionais serão designadas pela diretoria executiva após as eleições, tendo por atribuições promover a articulação entre o sindicato e suas entidades profissionais de base nas regiões do interior do estado do Mato Grosso do Sul, sendo permitida a troca de seus integrantes a qualquer tempo.

§ 3º. A Diretoria Regional será auxiliada por 1(um) Diretor Geral e 1(um) Conselho Fiscal composto de 2 (dois) membros titulares e um suplente, designados pela a Diretoria eleita.

Seção I

DO PRESIDENTE

Artigo 14. Cabe ao presidente do SINDARQ-MS, zelar pelo cumprimento do presente regimento interno assim como fiscalizar o seu cumprimento por todos os membros da diretoria sindical.



Parágrafo único. Cabe ainda a presidência, representar o SINDARQ-MS judicial e extrajudicialmente em todos os seus atos.

Artigo 15. Quando da ausência temporária do presidente, caberá ao vice-presidente velar pela aplicação do regimento interno, vinculando às suas atribuições somente a atos de gestão meramente administrativa, sendo expressamente vedado nomear, destituir ou substituir qualquer função de membros do sindicato, contrair novas obrigações ou firmar acordo.

Artigo 16. Ao Presidente compete:

- I) Representar o **SINDARQ-MS** perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- II) Convocar as assembleias, as Reuniões Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- IV) Assinar a confirmação da presença de todos que estiverem online nas reuniões e Assembleias.
- V) Assinar a correspondência privativa de seu cargo e com o tesoureiro, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, cheques, saques, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira patrimonial;
- VI) Organizar e elaborar juntamente com os demais Diretores, o Relatório anual de atividades a ser apresentado a Assembleia Geral;
- VII) Admitir e demitir funcionários;
- VIII) Assinar e outorgar prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas, sempre aprovados em reunião de Diretoria;
- IX) Assinar e celebrar Convênios e Contratos com Órgãos Públicos, entidades privadas e instituições financeiras.
- X) Finalizar os pagamentos das contas do sindicato, juntamente com o secretário de Administração e Finanças e/ou Secretário Geral e de relações de trabalho, sempre que for necessário.

Seção II

DO VICE PRESIDENTE

Artigo 17. Ao Vice-Presidente compete:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;

- II) Coordenar, sempre que delegado para tal, os serviços de assistência judiciária aos filiados e as orientações das conciliações nos dissídios de trabalho;
- III) Coordenar, sempre que delegado para tal, a publicação e distribuição dos veículos de informação e divulgação do sindicato;
- IV) Assumir a coordenação e articulação das Secretarias e Diretorias;
- V) Representar a Presidência e a Diretoria do sindicato, quando solicitado.
- VI) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos da entidade em geral.

Seção III

DO SECRETÁRIO GERAL E DE RELAÇÕES DE TRABALHO;

Artigo 18. Ao Secretário Geral e de relações de trabalho compete:

- I) Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Dirigir os serviços da Secretaria, mantendo em dia o respectivo expediente e trazendo em ordem os papéis e documentos da Diretoria Executiva;
- III) Coordenar, dirigir, executar, fazer intensificar e fiscalizar os trabalhos da secretaria do sindicato;
- IV) Assinar com o presidente ou Vice-Presidente, quando for o caso, as atas das sessões da Diretoria Executiva, e proceder a leitura nas sessões, da ordem do dia, expediente, propostas, emendas e pareceres;
- V) Assinar, com o Presidente e/ou Secretário Administrativo e Finanças, os cheques e demais documentos necessários à sua assinatura;
- VI) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva;
- VII) Organizar a divulgação interna e aos associados e arquitetos e urbanistas no Estado das decisões e ações da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e demais órgãos do Sindicato;
- VIII) Receber, fazer triagem e encaminhar aos membros da Diretoria e órgão do sindicato, conforme a competência toda a correspondência recebida e preparar a correspondência expedir e o expediente;
- IX) Ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos das correspondências expedidas e recebidas, processos, contratos, convênios, e toda a documentação de interesse da secretaria do sindicato;
- X) Coordenar o setor de cadastro de associados, de arquitetos e urbanistas no

[Handwritten signature]

estado e demais itens e elementos cadastrais de interesse para o Sindicato;

- XI) Encaminhar as providências relativas aos recursos humanos do Sindicato decididas pela diretoria Executiva;
- XII) Coordenar os procedimentos de admissão ao quadro social conforme as determinações deste Estatuto; elaborar relatórios de atividades e programas de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva.
- XIII) Encaminhar as resoluções das instâncias nacionais, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;
- XIV) Coordenar diretorias regionais em suas atividades
- XV) Organizar e coordenar o setor de Relações de trabalho através de contatos com a secretaria correspondente da Central de Trabalhadores;
- XVI) Propor e coordenar intercâmbios com entidades sindicais para aprimoramento e informação atualizada;
- XVII) Acompanhar as mudanças de mercado em relação às atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas.

Seção IV

DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONVÊNIOS

Artigo 19. Ao Secretário de Administração e Finanças compete:

- I) Substituir e auxiliar o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- II) Buscar convênios que beneficiem os associados contribuintes;
- III) Administrar e gerenciar os convênios;
- IV) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do SINDARQ-MS;
- V) Providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI) Assinar, com o Presidente e/ou Secretário Geral, os cheques e demais documentos necessários à sua assinatura;
- VII) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e o balanço anual;
- IX) Recolher os dinheiros do sindicato junto as agencias bancarias;



- X) Controlar as receitas das Rendas Próprias do SINDARQ-MS;
- XI) Prestar contas semestralmente, à Diretoria, do arrecadado e das despesas;
- XII) Apresentar à Diretoria, semestralmente, a relação dos sócios contribuintes que estão em dia e os que estão em débito com a tesouraria;
- XIII) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Parágrafo Único – O Secretário de Administração e Finanças deverá estar domiciliado na mesma região de domicílio do Presidente.

Seção V

DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, FORMAÇÃO SINDICAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;

Artigo 20. Secretário de Políticas públicas, formação sindical e Relações Institucionais:

- I) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de políticas públicas e institucionais;
- II) Organizar e coordenar a secretaria de políticas públicas e relações institucionais, mantendo atualizada uma coletânea de leis, decretos regulamentadores e programas de governo relativos às atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas;
- III) Colocar todas as informações no site do sindicato para dar publicidade a quem precisa.
- IV) Promover relações de intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais e profissionais do mesmo ramo de atividade;
- V) Promover relações de intercâmbio e cooperação junto a instituições acadêmicas, governamentais, comunitárias e empresariais.
- VI) Fazer parcerias com entidades com interesses afins;
- VII) Organizar reuniões para debates de assuntos relevantes a profissão e gerar manifestos, declarações e matérias jornalísticas com o resultado dessas reuniões;
- VIII) Manter publicações periódicas com opiniões e análises da atual situação do mercado de trabalho dos profissionais arquitetos e da Arquitetura.
- IX) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Seção VI

Adonis
Sua



DO SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO A EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 21. Ao Secretário de Promoção a Educação e Cultura compete:

- I) Estabelecer parcerias com as universidades para aumentar o acesso a informação dos direitos e deveres dos profissionais em relação ao mercado de trabalho;
- II) Sistematizar e promover a troca de experiências e articulação entre os profissionais e entre organizações públicas e privadas;
- III) Promover cursos de aprimoramento da formação dos profissionais;
- IV) Participação ativa e passiva em programas de incentivo à cultura e arte;
- V) Organizar eventos para divulgação de trabalhos de profissionais e acadêmicos
- VI) Promover seminários, palestras e rodas de conversa para debates de assuntos relevantes a profissão.
- VII) Criar material de divulgação e apoio as ações e atribuições do Sindicato junto ao secretário de Divulgação e Comunicação.
- VIII) Manter publicações periódicas com análises e opiniões próprias ou de colegas Arquitetos sobre diversos assuntos relevantes a profissão, a arquitetura em geral e as artes no meio urbano.
- IX) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Seção VII

DO SECRETÁRIO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo 22. Ao Secretário de Divulgação e Comunicação e Formação Sindical:

- I) Organizar e coordenar o setor de comunicação social, a partir das posições afetas às atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas;
- II) Elaborar e desenvolver a política de informação e atualização profissional, de acordo com os princípios da ética profissional.
- III) Sistematizar e Promover a troca de experiências e articulação entre os profissionais e entre as secretarias, parcerias e diretorias sindicais com sua devida divulgação;
- IV) Elaborar a linha de comunicação de acordo com os objetivos do estatuto e do Regimento Interno, e coordenar sua implementação;
- V) Organizar os veículos de comunicação e imprensa do SINDARQ-MS.

- VI) Fomentar a publicidade de todos os eventos e ações do SINDARQ-MS e de acontecimentos relacionados a lutas sindicais;
- VII) Divulgação das parcerias e convênios e cursos que o SINDARQ-MS possa promover junto a todo tipo de meios de comunicação;
- VIII) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Seção VIII

DO SECRETÁRIO DE APOIO TÉCNICO PARA INTERESSE SOCIAL E ATIVIDADES DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 23. Ao Secretário de Assessoria Técnica para interesse Social, ATIS e Inserção Profissional.

- I) Promover e facilitar a assistência técnica profissional de interesse social aos menos abastados;
- II) Promover a Inserção do profissional ao mercado de trabalho;
- III) Estabelecer parcerias públicas e privadas para otimização do trabalho do Arquiteto e Urbanista;
- IV) Estabelecer regras e diretrizes para o trabalho de Assistência técnica Social em Assembleia e/ ou Reunião Ordinária da Diretoria e apresentadas em Assembleia.
- V) Produzir e Manter atualizado material didático de como proceder em atividades de construção e regularização de habitações desinteresse social, como cartilhas e manuais.
- VI) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Capítulo III

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 24. Às Diretorias Regionais, criadas na forma prevista no Estatuto Social do SINDARQ-MS, compete, juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante aos poderes públicos e entidades privadas, nos municípios por ela abrangidos.

Artigo 25. Os Diretores Regionais deverão obrigatoriamente residir em um dos municípios abrangidos pela respectiva regional.

Parágrafo único. O Diretor Regional que vier a alterar seu domicílio para município não abrangido pela respectiva diretoria regional perderá automaticamente seu mandato,

competindo ao Presidente do SINDARQ-MS a convocação do substituto.

Artigo 26. A Diretoria Regional, ordinariamente, se reunirá bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos seus membros, tendo todos eles voz e voto.

Artigo 27. O quorum mínimo para abertura de reunião da Diretoria Regional será de mais da metade dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. As deliberações que importem em representação, manifestação, protestos, alterações de endereço dentre outras deverão ser, obrigatoriamente, precedidas de autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 28. Toda e qualquer despesa deverá ser autorizada pela Presidência, mediante consulta a Diretoria Financeira, cabendo a esta a verificação de disponibilidade financeira e conveniência da despesa, de acordo com a indicação da Diretoria Regional interessada.

Artigo 29. Compete ao Diretor Regional.

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SINDARQ-MS, regimentos, resoluções, regulamentos e deliberações emanadas da Diretoria Executiva e da Presidência;
- II) Propor, à Diretoria Executiva, o plano de ação anual da Diretoria Regional;
- III) Encaminhar as deliberações da Diretoria Regional à Diretoria Executiva, bem como, propor medidas para melhor executá-las.
- IV) Organizar os serviços administrativos da Diretoria Regional, arquivamento dos documentos, encaminhamento mensal de relatórios de cada diretoria e demais informações necessárias à gestão da regional;
- V) Administrar a correspondência, interna e externa, da Diretoria Regional;
- VI) Promover ações em sua região para melhoramento da categoria.

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 30. Os delegados regionais, criados na forma prevista no Estatuto Social do SINDARQ-MS, compete, juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante aos poderes públicos e entidades privadas, na região por ela abrangidos.

Artigo 31. O Delegado Regional, ordinariamente, se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos seus membros, tendo todos eles voz e voto.

Parágrafo único: O delegado Regional poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo ao Presidente do SINDARQ-MS e sua diretoria executiva a convocação do substituto.

Parágrafo único. As deliberações que importem em representação, manifestação, protestos, alterações de endereço dentre outras deverão ser, obrigatoriamente, precedidas de autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 32. Toda e qualquer despesa deverá ser autorizada pela Presidência, mediante consulta a Diretoria Financeira, cabendo a esta a verificação de disponibilidade financeira e conveniência da despesa, de acordo com a indicação da Diretoria Regional interessada.

Artigo 33. Compete ao Delegado Regional.

VII) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SINDARQ-MS, regimentos, resoluções, regulamentos e deliberações emanadas da Diretoria Executiva e da Presidência;

VIII) Propor, à Diretoria Executiva, o plano de ação anual da Diretoria Regional;

IX) Encaminhar as deliberações da Diretoria Regional à Diretoria Executiva, bem como, propor medidas para melhor executá-las.

X) Promover ações em sua região para melhoramento da categoria.

XI) Auxiliar a diretoria executiva em suas ações;

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Artigo 34. Os representantes sindicais, criadas na forma prevista no Estatuto Social do SINDARQ-MS, compete, juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante aos poderes públicos e entidades privadas, em determinadas comissões e grupos de trabalhos.

Artigo 35. O representante sindical, ordinariamente, se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos seus membros, tendo todos eles voz e voto.

Parágrafo único: O representante sindical poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo ao Presidente do SINDARQ-MS a convocação do substituto.

Artigo 36. O representante sindical será indicado pela presidência ou pela diretoria executiva.

Parágrafo único. As deliberações que importem em representação, manifestação, protestos, alterações de endereço dentre outras deverão ser, obrigatoriamente, precedidas de autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 37. Toda e qualquer despesa deverá ser autorizada pela Presidência, mediante consulta a Diretoria Financeira, cabendo a esta a verificação de disponibilidade financeira e conveniência da despesa, de acordo com a indicação da Diretoria Regional interessada.

Artigo 38. Compete ao representante sindical.

XII) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do SINDARQ-MS, regimentos, resoluções,



regulamentos e deliberações emanadas da Diretoria Executiva e da Presidência;

- XIII) Propor, à Diretoria Executiva, o plano de ação;
- XIV) Encaminhar as deliberações da Diretoria Regional à Diretoria Executiva, bem como, propor medidas para melhor executá-las.
- XV) Promover ações em sua região para melhoramento da categoria.

Capítulo IV

DO PESSOAL

Artigo 39. Contratação de pessoal e prestação de serviços, bem como a respectiva demissão e rescisão contratual pelo o SINDARQ-MS são atos de responsabilidade da Diretoria Executiva, sendo que a contratação será precedida de análise curricular dos interessados realizada pelo o presidente ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo único. Os respectivos contratos de que tratam o "caput" deste artigo serão assinados exclusivamente pela presidência.

Artigo 40. Os salários dos funcionários do SINDARQ-MS serão reajustados anualmente, na data que entra em vigor o novo valor do salário mínimo divulgado pelo governo federal, na mesma proporção de seu reajuste, ou sendo o caso pela respectiva convenção coletiva da categoria.

Capítulo V

DAS DIÁRIAS e DAS HOSPEDAGENS

Artigo 41. Os membros da Diretoria Executiva, conselheiros, delegados, representantes e seus suplentes quando no exercício de atividades administrativas e de direção, membros do Conselho Fiscal, diretores regionais, coordenadores, filiados designados pela Diretoria Executiva para o exercício de funções, assessores, funcionários do sindicato, prestadores de serviços e outros eventuais colaboradores do SINDARQ-MS, que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. Os valores e demais critérios sobre as diárias serão regulamentados por portaria expedida pela a presidência do SINDARQ-MS.

§ 2º. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º. Aquele que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Na hipótese daquele que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu

afastamento, deve restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 5º. Nos deslocamentos mencionados no Caput o SINDARQ-MS arcará com o transporte em veículo próprio ou por meio de passagem.

§ 6º. Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do deslocamento.

Artigo 42. O SINDARQ-MS arcará com eventuais despesas relativas à hospedagem de filiados e dependentes na capital por até 03 (três) dias, somente sendo arcado com período superior em se tratando de tratamento de saúde ou outro motivo relevante.

Parágrafo Único. Sendo necessária a hospedagem por período superior a 03 (três) dias deverá o filiado solicitar previamente à diretoria, em até 48 (quarenta e oito) horas, relatando os motivos da solicitação, cabendo a diretoria geral deliberar sobre seu deferimento ou não.

Artigo 43. O disposto no artigo anterior inclui somente os gastos com hospedagem do filiado CONTRIBUINTE, não estando incluso gastos com alimentação ou transporte.

Capítulo VI

DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Artigo 44. Constitui atribuição e responsabilidade da Assessoria Jurídica do SINDARQ-MS.

- I) Quando requisitado, assessorar a Presidência e as Diretorias nos assuntos de natureza judicial e extrajudicialmente, sempre que envolver interesses do SINDARQ-MS;
- II) Elaborar os pareceres jurídicos solicitados, orientar e acompanhar a formalização dos atos jurídicos da Diretoria;
- III) Representar judicialmente ou extrajudicialmente o SINDARQ-MS em quaisquer órgãos da administração pública, juízos ou tribunais, e pessoas jurídicas de direito privado quando formalmente constituído;
- IV) Propor e acompanhar as ações judiciais pertinentes na defesa dos direitos e interesses do Sindicato e das categorias profissionais por ele representadas;
- V) Emitir relatórios trimestrais dos processos judiciais em andamento, assim como das providências administrativas de interesse do SINDARQ-MS.

Capítulo VII

DAS COMPRAS

Artigo 45. As compras superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente devem, obrigatoriamente, serem deliberadas em reunião da Diretoria Executiva.



Artigo 46. Para aquisição de produtos e materiais, de quaisquer valores, será necessária realização de cotação por meio de ampla pesquisa de preços em número mínimo de 03 (três) propostas com preços positivos por item, comprovados mediante documento próprio da empresa consultada, no qual conste a descrição detalhada do produto, marca e valor, guardando qualidades equivalentes entre si.

§ 1º. Em todas as compras a serem realizadas o SINDARQ-MS escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

§ 2º. Em homenagem ao princípio da economicidade nas compras poderá ser utilizada a indicação da marca como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser adquirido, seguida das expressões "ou de melhor qualidade", "ou equivalente" "ou similar", em comparações a um produto paradigma.

Artigo 47. As compras de combustíveis, de material de expediente, de material de limpeza e higiene, dependem somente da autorização da Diretoria Financeira, obedecendo a limitação contida no artigo 37 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As despesas de todas as unidades do SINDARQ-MS serão administradas pela Diretoria Financeira da entidade. Art. 38. As aquisições cujo impacto financeiro ultrapasse o mandato da diretoria deverão ser precedidas de aprovação em assembleia geral para sua realização.

Capítulo VIII

DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 48. Os veículos, que são de uso exclusivo em serviço de interesse do Sindicato, devem ser recolhidos à garagem no final de cada expediente, salvo em situações de mobilização, de viagens e de visitas às unidades de saúde.

§1º. O controle de entrada e saída de veículos será efetuado pela secretaria da recepção da sede do SINDARQ-MS, anotando a quilometragem do veículo quando de sua saída, e quando do seu retorno, cuja anotação deverá ser feita toda vez em que o veículo for posto em movimento, sendo obrigado a anotação do local de destino, assim como do condutor.

§2º. As viagens nos veículos a serem empreendidas a serviço do SINDARQ-MS precederão de autorização de sua diretoria geral na guia de trafego, com a anotação do nome do solicitante da viagem, do condutor do veículo e de todos os passageiros, bem como do itinerário.

Artigo 49. As saídas e viagens solicitadas pelos Diretores Executivos devem respeitar os critérios de planejamento, os cronogramas e a ordem de solicitação.

Capítulo IX

DA UTILIZAÇÃO DOS TELEFONES.

Artigo 50. A utilização dos telefones é exclusivamente a serviço da entidade e todas as

Alcides



ligações interurbanas devem ser registradas, manual ou eletronicamente, para posterior conferência com a conta apresentada pela companhia prestadora dos serviços, quando necessário.

Capítulo X

DA IDENTIDADE VISUAL

Artigo 51. A logomarca do SINDARQ-MS deve constar em todos os seus documentos como elemento visual determinante, nos padrões já estabelecidos, inclusive nas imagens eletrônicas e nos seus materiais publicitários, sendo proibida a sua utilização diversa por qualquer membro do sindicato.

Capítulo XI

DO LICENCIAMENTO, RENUNCIA E ABANDONO DE CARGO.

Artigo 52. Para efeito de substituições entende-se:

- I) Vacância - quando houver licenciamento, renúncia, destituição, eliminação do quadro ou falecimento;
- II) Impedimento - demais ausências, sem afastamento do cargo.

§ 1º - Na hipótese de vacância ou perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o previsto no Estatuto ou por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação dos suplentes quer para o Conselho Fiscal ou Delegado Representante compete a Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do SINDARQ-MS.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do SINDARQ-MS, será notificada igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido.

§ 5º - Em caso de renúncia ou abandono de cargo a Diretoria remanescente empossará substituindo para os cargos vacantes mediante aprovação da maioria simples deste órgão.

§ 5º - O membro que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ao SINDARQ-MS, durante 05 (cinco) anos.

§ 6º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a 05 (cinco) sessões ordinárias sucessivas.

§ 7º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, o Presidente ou qualquer um da Diretoria Executiva que tenha restado, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma



Junta Governativa Provisória e proceda novas eleições em conformidade com este Estatuto pelo tempo restantes da referida Gestão.

Artigo 53. A Junta Governativa Provisória constituída procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de conformidade com o Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Capítulo XII

DOS MANDATOS

Artigo 54. Os mandatos dos membros dos órgãos do Sindicato serão de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos a mais dois mandatos consecutivos ou indefinidos se alternados a demais candidaturas, sendo prorrogado por mais 6 meses o mandato, caso seja feita eleições e não apareça chapas para concorrer a eleição ou até que seja efetuada outra chamada para novas eleições.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 56. O presente Regimento Interno do SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO MATO GROSSO DO SUL (SINDARQ - MS), entra em vigor na data de sua aprovação, na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, aos decimo oitavo (18) dias do mês de junho do ano de 2021.

IVANETE CARPES RAMOS
Presidente do SINDARQ-MS

ADRIANA IDALINA ROJAS GUITIERREZ
Secretária Geral do SINDARQ-MS

4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 435749 no Livro A-44 em 22/06/2021 averbado no Reg. n. 8901 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 14/07/2021.

SELO DIGITAL: AFC00923-096-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>

Emolumentos R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70
Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70
ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50

Em Test. _____ da verdade.



Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE